



Aquisição de Serviços para a realização de estudo sobre as Políticas Educativas e Desempenho de Portugal no PISA

Procedimento N.º 59/AD/SGEC/2017

CONTRATO Nº CTR/56/2017/DSCP

Entre

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano, com sede na Av.ª 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 015 467, na qualidade de Entidade Adjudicante do presente contrato e representada legalmente neste ato pela Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, com competência delegada para o ato doravante designada, como Primeiro Outorgante

e

O Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa, pessoal coletiva n.º 600 083 853, representada neste ato pelo Senhor Professor Catedrático Doutor João Pedro Mendes da Ponte, portador do Cartão do Cidadão n.º 02187618, válido até 16/04/2022, com morada na Calçada do Galvão, n.º 21, 1400-162 Lisboa, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designada por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 723 10 00 - Fax: (351) 21 723 10 03

1/16

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 781 16 00 - Fax: (351) 21 797 80 20



- b) A aquisição de serviços encontra-se dispensada da aplicação dos n.ºs 2 e 5 de acordo com a alínea c) do n.º 9 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Por outro lado, tratando-se de uma despesa cofinanciada está de igual modo dispensada do n.º 1 do artigo 49.º da citada lei;
- c) Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 42/2016 articulado com o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, foram auscultados os serviços centrais da área da Educação que informaram não dispor de recursos próprios para a prestação de serviços em apreço;
- d) A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Secretário-Geral;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta, Dr.ª Purificação Cavaleiro Pais, em 21 de agosto de 2017.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

- 1- O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de um estudo sobre as Políticas Educativas e Desempenho de Portugal no PISA, nos últimos 15 (quinze) anos.
- 2- O estudo tem por finalidade, por um lado, sistematizar a informação sobre a evolução do desempenho do sistema educativo português, relacionando-a explicitamente com o percurso que a política educativa, nos seus diversos domínios de intervenção, foi traçando ao longo destas duas últimas décadas e por outro lado, importará fundamentalmente conhecer as políticas que se mostraram mais eficazes, ao longo destes 15 anos, de modo que esta informação possa ser usada pelos decisores políticos na área da Educação.
- 3- A consolidação de um histórico de intervenções políticas, o seu enquadramento legislativo, os seus projetos e programas, práticas e procedimentos, constituirá um referencial matriz, naturalmente atualizável, e a partir do qual, através da identificação de fatores explicativos para a evolução dos resultados portugueses, se poderá melhor projetar o futuro.



4- A realização do estudo inclui todos os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação ou aprovação pela comissão de acompanhamento prevista na cláusula 7.^a e ou quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação.

Cláusula 2.^a

Fases e prazos de execução

O estudo deverá obedecer às fases e prazos abaixo indicados:

a) Apresentação de uma proposta de desenho e desenvolvimento do estudo a ser entregue no prazo máximo de 1 (mês) após a data da assinatura do contrato. A proposta deve ser analisada e validada pela comissão de acompanhamento;

b) Apresentação de um relatório de progresso que deve ser elaborado e entregue no prazo máximo de 7 (sete) meses após a data da assinatura do contrato. O relatório deve ser analisado e validado pela comissão de acompanhamento;

c) Apresentação de um relatório final, elaborado e entregue no prazo máximo de 10 (dez) meses após a data de assinatura do contrato. O relatório deve ser analisado e validado pela comissão de acompanhamento;

d) Apresentação do estudo, elaborado e entregue no prazo máximo de 12 (doze) meses após a data de assinatura do contrato, mas sempre antes da data do término do mesmo.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e a duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.^a

Preço contratual

- 1- O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços definida na 1.^a cláusula deste contrato.
- 2- O preço contratual referido no número anterior é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, no valor de € 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos euros).
- 3- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
- 4- Não são permitidas revisões ou atualizações do preço contratual.

Cláusula 5.^a

Prazo e condições de pagamento

- 1- O Primeiro Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 2- As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3- As faturas ou documentos equivalentes são liquidadas pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
- 4- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas ou documentos equivalentes, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente corrigido; o prazo previsto no número anterior ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura ou documento equivalente.
- 5- As faturas deverão ser pagas do seguinte modo:
 - a) 50% com a entrega e aceitação da proposta de desenho e desenvolvimento do estudo, prevista na alínea a) da cláusula 2.^a;
 - b) 25% com a entrega e aceitação do relatório progresso, previsto na alínea b) da cláusula 2.^a;
 - b) 25% com a entrega e aceitação do estudo, previsto na alínea d) da cláusula 2.^a.

4/16

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 723 10 00 - Fax: (351) 21 723 10 03

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirepa@sec-geral.mec.pt

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 781 16 00 - Fax: (351) 21 797 80 20



6- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

7- Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas da prestação de serviços

1- A prestação de serviços inclui:

a) Caracterização sociodemográfica das coortes de alunos que constituíram as amostras das sucessivas aplicações do PISA, para aferir a comparabilidade entre os participantes;

b) Identificação e caracterização das políticas educativas, dos programas e projetos que as materializaram, e sua aplicação e impacto junto dos conjuntos de alunos que participaram nas sucessivas aplicações do PISA;

c) Estabelecimento de relações entre diferentes políticas educativas e a evolução dos resultados;

d) Estabelecimento de relações entre diferenças nas práticas educativas e a evolução dos resultados;

e) Estabelecimento de relações entre perfis das coortes e a evolução dos resultados.

2- Os dados necessários ao desenvolvimento do estudo serão fornecidos pelas seguintes entidades: Direção-Geral da Educação (DGE), Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência (DGEEC) e Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP).

3 – O Estudo objeto da prestação de serviços abrangida pelo presente Contrato deverá ser, obrigatoriamente, realizado por uma equipa que esteja habilitada a proceder à avaliação de Políticas Públicas.



Cláusula 7.^a

Planeamento e responsabilidades

- 1- O estudo será supervisionado por uma comissão de acompanhamento composta por elementos da área governativa, nomeadamente um representante do Gabinete do Ministro da Educação, um representante do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Educação e um representante do Programa Operacional Capital Humano.
- 2- A comissão de acompanhamento reunirá em 3 (três) momentos aquando do início dos trabalhos, para planeamento do estudo a desenvolver; da análise e validação do relatório de progresso; e da análise e revisão do relatório final.
- 3- O estudo será desenvolvido por uma equipa multidisciplinar, com total independência, coordenada por um especialista de reconhecido mérito no campo do planeamento e avaliação de políticas educativas.

Cláusula 8.^a

Modo de execução dos trabalhos

O início do estudo será precedido da primeira reunião da comissão de acompanhamento, no decorrer da qual serão apresentados com maior detalhe a calendarização e os referenciais técnicos que deverão ser seguidos.

Cláusula 9.^a

Obrigações de sigilo

- 1- O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:

a) a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) a remover e destruir, no final dos trabalhos, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.

5- De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 11.ª

Obrigações das partes

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.



3- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

4- A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Segundo Outorgante participar em reuniões com o Primeiro Outorgante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

5- O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Primeiro Outorgante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que objetivamente possa perturbar a execução do contrato.

6- O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) convocar com antecedência as reuniões preparatórias;

b) proceder à apreciação dos serviços realizados nos prazos necessários ao cumprimento dos serviços contratados;

c) colaborar com o Segundo Outorgante sempre que tal se mostre necessário.

7- As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o incumprimento tempestivo de quaisquer obrigações contratuais.

Cláusula 12.^a

Mora do Segundo Outorgante

1- Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro Outorgante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrito.

2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Segundo Outorgante têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 13.^a e 14.^a.



3- Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto na cláusula 13.^a, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4- Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1- No caso de atraso na entrega dos elementos mencionados na cláusula 2.^a, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2- A penalidade prevista no número anterior assume a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante.

3- O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de aplicar a penalidade prevista, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.

5- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.



7- Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 14.^a

Resolução contratual

1- O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações enunciadas na cláusula 11.^a;
- b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do número 6 da cláusula 13.^a;
- c) se o Segundo Outorgante incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- d) incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- e) no caso de o Segundo Outorgante prestar falsas declarações;
- f) se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
- g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 7 da cláusula 11.^a, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3- Nas situações previstas no número 1, alíneas a), e) e g), o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para que o mesmo se pronuncie.



- 4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante o Primeiro Outorgante decide sobre a resolução do contrato.
- 5- A decisão de resolução do contrato é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
- 6- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª

Efeitos da resolução

- 1- Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais do direito.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 16.ª

Mora do Primeiro Outorgante

- 1- O atraso em qualquer pagamento por parte do Primeiro Outorgante não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
- 2- Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante há mais de 30 (trinta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das



partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 20.^a

Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 21.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.



Cláusula 22.ª

Prevalência

- 1- São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
- 2- A prevalência defere-se pela ordem seguinte:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Enquadramento Orçamental

- 1- O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.
- 2- A despesa inerente à referida prestação de serviços é no valor global € 50.000,00 (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável perfazendo o montante de € 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos euros), inscrita na fonte de financiamento 243, na atividade 254 e na classificação económica 02.02.20.E0.00 – *Outros Trabalhos Especializados* com o cabimento n.º CM41700564 e o compromisso n.º CM51700698, para o ano económico de 2017 e com a declaração de compromisso para o ano económico de 2018;

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato seguem as regras do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

14/16



Cláusula 25.ª

Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos), será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
- 2- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 27.ª

Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 16 (dezasseis) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
- 3- Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.



4- O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 29 de agosto de 2017

O Primeiro Outorgante,

(Purificação Cavaleiro Pais)

O Segundo Outorgante,

(João Pedro Mendes da Ponte)